

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026****VALOR: R\$ 99.514,79**

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob o nº 316.452/23-3, representada pelo Senhor Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.420.468-83, e por seu Diretor do Departamento **CÉSAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**, casado, Administrador, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.953.420-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 314.424.328-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **HSI CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº: **39.341.841/0001-06**, estabelecida em, **R. NOVE DE JULHO 1643 SALA 07 CENTRO, São Carlos/SP, CEP 13560-042**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **RICARDO SUNDERMANN DE ABREU**, portador da cédula de identidade RG sob nº **326252058** SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº **294.134.898-07- SP**, residente à **AVENIDA ARACATYBA (COND PRQ ITAIPU), 169 no PARQUE ITAIPU**, Cidade de São Carlos-SP, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de interesse a reforma parcial (reforma do banheiro, construção de dormitório no alojamento PM Masculino, reparo porta alojamento PM Feminino, repintura interna e externa) do prédio da 1ª CIA da Polícia Militar, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, situado a Rua Santos Dumont, nº 260, Vila Celina, no município de São Carlos-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado e está ciente de que esta contratação se dará de forma integral, conforme demanda da CONTRATANTE, seguindo as quantidades e valores cotados, conforme descrito na solicitação de compras e cotação apresentada, constante no processo nº 58/2026.

2.2. O prazo de execução e entrega do objeto da contratação será de 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE. A Ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato, e após a sua emissão o serviço terá o prazo de 24 para ser iniciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do Contrato de presente prestação dos serviços é de **R\$ 99.514,79** (noventa e nove mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e nove centavos).

3.2. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.3. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais.

3.4. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e para fiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 70 (setenta) dias contados a partir de sua assinatura, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do artigo 71 da lei 13.303/16.

4.2. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.

4.3. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do Art. 81 caput, da Lei 13.303/2016.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, o (a) CONTRATADO (A) deverá encaminhar em até 10 (dez) dias após a entrega e aprovação pela fiscalização de cada etapa o boleto bancário ou a nota fiscal para o Departamento de Projetos, que será o gestor do contrato.

5.1.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.2. A CONTRATADA deverá informar na respectiva nota fiscal (se for o caso) o número do banco, agência e conta bancária para pagamento.

5.3. No caso de pagamento através de Nota Fiscal, esta deverá ser atestada pela Diretoria responsável pela contratação dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, com agência e conta Corrente indicado pelo contratado.

5.4. A CONTRATADA é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob 12-26.01.04.122.2086.2.600.4.4.90.51.01.1100000.

6.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

7.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

7.6. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

7.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

7.8. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

7.9. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

7.10. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por seu Responsável Técnico, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA) em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;

8.2. Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;

8.3. Fornecer informações necessárias à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.4. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

8.6. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

8.7. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

8.8. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância, pela CONTRATADA de dispositivos legais e regulamentares;

b) Ausência ou atraso injustificado;

c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;

d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;

e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

9.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 9.1 implicará na aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. A aplicação das sanções referidas no item 9.2 não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas e falhas cometidas pela CONTRATADA, inclusive dano moral.

9.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

9.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990 (no caso de bens e serviços) e o Código Civil (no caso de obras), especialmente em seu artigo 618.

12.2. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto contratado fornecido em perfeitas condições de uso, sem adicional para o Contratante e abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado.

12.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 21 de julho de 2026.

Marco Antonio
Amaral:14442046883

Assinado de forma digital por Marco Antonio
Amaral:14442046883
Dados: 2026.07.21 14:20:32 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
MARCO ANTONIO AMARAL
DIRETOR PRESIDENTE

CESAR AUGUSTO DE PAULA
MARAGNO:31442432802

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO DE
PAULA MARAGNO:31442432802
Dados: 2026.07.21 14:21:21 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 314.424.328-02
CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO SUNDERMANN DE ABREU**
Data: 21/07/2026 13:50:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HSI CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF nº. 39.341.841/0001-06

ALUISIO ANTONIO
MICOSSO:17163640862

Assinado de forma digital por ALUISIO
ANTONIO MICOSSO:17163640862
Dados: 2026.07.21 14:22:15 -03'00'

Aluisio Antonio Micossi
RG: 25.991.147-1

MARIA TEREZINHA
STRAFORIN DE
OLIVEIRA:07137996841

Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA STRAFORIN
DE OLIVEIRA:07137996841
Dados: 2026.07.21 14:32:05
-03'00'

Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG: 18.489.566-2